



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO
SUCKOW DA FONSECA**

EDITAL Nº 014/2013

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e com a Portaria do Ministério da Educação nº 18, de 11 de outubro de 2012, torna público o presente Edital que contém as normas referentes ao processo seletivo para o preenchimento de vagas de Educação Profissional de Nível Médio, no Curso Técnico de Telecomunicações – TV Digital do *Campus* Petrópolis (segundo semestre do ano letivo de 2013).

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art.1º. O presente processo seletivo está aberto a qualquer pessoa que apresente como escolaridade mínima o Ensino Fundamental completo e visa ao preenchimento de 36 (trinta e seis) vagas do Curso Técnico de Telecomunicações – TV Digital, do *Campus* Petrópolis, divididas em 18 (dezoito) vagas para ampla concorrência e 18 (dezoito) vagas para atender à Lei nº 12.711, conforme discriminado no ANEXO I deste Edital.

Art. 2º As vagas reservadas pela Lei nº 12.711 serão preenchidas por candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

§ 1º. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

§ 2º. As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidas por auto declarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

§ 4º. *Todas as vagas a que se refere o Art. 1º deste Edital serão oferecidas, exclusivamente, sob a forma de **concomitância externa** (veja definição no § 6º), ficando a expedição do diploma, após o término e a aprovação no Curso, condicionada à conclusão do Ensino Médio.*

§5º. O Curso de Telecomunicações – TV Digital será ministrado considerando as normas de educação previstas para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em períodos semestrais, com duração de cinco semestres, excluindo o período de estágio supervisionado obrigatório de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas.

§ 6º. Define-se como **concomitância externa a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio, de forma concomitante, em**

instituições de ensino distintas. Nessa modalidade de ensino, o aluno cursará no CEFET/RJ apenas a educação profissional técnica de nível médio, devendo cursar o ensino médio em outra instituição, tendo, portanto, uma matrícula no CEFET/RJ e uma outra matrícula em uma instituição de ensino distinta.

TÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. As inscrições serão realizadas de **08 a 17 de julho de 2013**, na Secretaria Acadêmica do *Campus* Petrópolis, localizada à Rua do Imperador, 971, Centro Petrópolis/RJ (Prédio do Antigo Fórum), das 10h às 20h.

§ 1º. O preenchimento e a conferência da Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu representante legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida qualquer modificação na Ficha de Inscrição, após sua efetivação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição em caráter condicional.

Art 4º Documentos exigidos para inscrição:

- I. Número do CPF e RG do candidato;
- II. Se estrangeiro: número da carteira de estrangeiro ou número do passaporte visado;
- III. Histórico Escolar (original e cópia) que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

TÍTULO III - DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. O comprovante de Inscrição (cartão de identificação) será disponibilizado imediatamente após a inscrição.

Parágrafo único: Na constatação de alguma irregularidade em dados constantes do comprovante, o candidato deverá informar, imediatamente, ao servidor público responsável pela Secretaria Acadêmica do *Campus* Petrópolis.

Art. 6º. No dia **18 de julho de 2013**, o *Campus* Petrópolis do CEFET/RJ publicará, no mural de entrada da Instituição, a relação dos candidatos inscritos. Caso ainda haja incorreções nos dados de inscrição, o candidato deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria Acadêmica do Campus Petrópolis para que esta proceda a correção.

TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. O presente Processo Seletivo se dará em uma única fase, mediante a análise do histórico escolar apresentado pelos candidatos.

Art. 8º. A análise do histórico escolar considerará as médias finais das disciplinas de Língua Portuguesa (LP), Matemática (MAT), História (HIST), Geografia (GEO) e Ciências Físicas e Biológicas (CFB), obtidas pelos candidatos no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Na análise dos históricos escolares dos candidatos serão atribuídos pesos às médias finais mencionadas no *caput* deste artigo, sendo peso 1 (um) para as disciplinas de História (HIST), Geografia (GEO) e Ciências Físicas e Biológicas (CFB) e peso 2 (dois) para as disciplinas de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MAT).

§ 2º. A cada candidato será atribuída uma nota (NF) que será o resultado da média ponderada obtida da seguinte forma:

$$NF = \frac{(HIST \times 1) + (GEO \times 1) + (CFB \times 1) + (LP \times 2) + (MAT \times 2)}{7}$$

7

§ 3º. Quando, no histórico escolar dos candidatos, as médias forem apresentadas em uma escala diferente da escala de 0 a 10, será feita a conversão dos valores para esta escala.

Art. 9º. O resultado da seleção será divulgado, no mural de entrada do Campus Petrópolis, no dia **23 de julho de 2013, a partir das 14 horas**.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Estarão eliminados deste processo seletivo os(as) candidatos(as) que não apresentarem os documentos solicitados no ato de inscrição.

Art. 11. A classificação geral dos(as) candidatos(as) dar-se-á em função da nota obtida, conforme descrito no Art. 8º.

§ 1º. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) maior média na disciplina de Matemática;
- b) maior média na disciplina de Língua Portuguesa;
- c) maior média na disciplina de Ciências;
- d) idade dos candidatos, da maior para a menor.

§ 2º. Visando o atendimento às normas estabelecidas na Lei nº 12.711, no Decreto nº 7.824 e na Portaria do Ministério da Educação, nº 18, os candidatos serão identificados por grupos, conforme estabelecido abaixo. Um mesmo candidato poderá pertencer a diversos grupos:

- I. GRUPO A – Candidatos(as) oriundos de escolas da rede privada de ensino.
- II. GRUPO B – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita superior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
- III. GRUPO C – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita superior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declararem pretos, pardos e indígenas.
- IV. GRUPO D – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público e pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
- V. GRUPO E – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declarem pretos, pardos ou indígenas.

TÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 12. As vagas discriminadas nos diferentes QUADROS apresentados no ANEXO I deste Edital serão preenchidas pelos primeiros colocados, considerados os grupos capacitados a concorrer a elas.

Art. 13. Os(As) candidatos(as) classificados em ordem superior ao número vagas oferecidas no processo seletivo devem ficar atentos para novas convocações de matrícula previstas neste Edital, caso existam vagas remanescentes por não efetivação de matrícula dos primeiros convocados.

Art. 14. Caso venham a ocorrer vagas reservadas pela Lei nº 12.711, que não sejam ocupadas, estas serão destinadas aos candidatos de ampla concorrência.

TÍTULO VII – DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 15. Os(As) candidatos(as) com direito a ocupar as vagas oferecidas para a O Curso Técnico de Telecomunicações – TV Digital (Modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio), deverão comparecer à Secretaria Acadêmica do Campus Petrópolis, à Rua do Imperador, 971, Centro Petrópolis/RJ (Prédio do Antigo Fórum), para efetivar a matrícula, nos dias 29 e 30 de julho de 2013, das 10h às 17h.

Art. 16. A efetivação da matrícula será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. preenchimento da ficha de matrícula;
- II. apresentação obrigatória de:
 - a) certidão de nascimento e carteira de identidade (original e cópia);
 - b) dois retratos 3 X 4 recentes;
 - c) declaração ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental (original e cópia). Não será aceito como comprovante de conclusão do Ensino Fundamental declaração de matrícula no Ensino Médio ou histórico escolar do mesmo;
 - d) CPF (original e cópia);
 - e) comprovante de residência (original e cópia);
 - f) título de eleitor, para os maiores de 18 anos (original e cópia), acompanhado do comprovante da última votação;
 - g) certificado de reservista, para os maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º. Os candidatos amparados pela Lei nº 12.711, deverão apresentar, além dos documentos anteriores, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de que cursou todo o ensino fundamental em escola pública.
- II. Comprovante de rendimento familiar (somente para os que declararem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio).
- III. Auto declaração de etnia (somente para os que se auto declararem pretos, pardos ou indígenas).

§ 2º. Estando completa a documentação, somente o responsável legal ou portador de procuração por ele outorgada poderá assinar o pedido de matrícula no CEFET/RJ. O(A) candidato(a) menor de idade não poderá efetuar a matrícula sem a presença do responsável legal.

§ 3º. A falta de qualquer documento exigido implicará na perda do direito à matrícula.

§ 4º. O(A) candidato(a) classificado que, independentemente de motivos, não comparecer aos locais estabelecidos, na data e no horário determinados no caput deste artigo será considerado desistente, perdendo definitivamente o direito à vaga, em caráter irrecorrível.

Art. 17. Visando ao total preenchimento das vagas, poderão ocorrer até duas novas convocações para matrícula, segundo o calendário do concurso. Essas novas convocações serão divulgadas no mural de entrada da Instituição, conforme as datas abaixo especificadas:

- I. 2ª Convocação: 31/07/2013
- II. 3ª Convocação: 02/08/2013

Art. 18. Para efetivação da matrícula, os(as) candidatos(as) chamados em 2ª e 3ª convocações, deverão cumprir os mesmos procedimentos estabelecidos no Art. 16, comparecendo ao local e horários citados no Art. 15.

Art. 19. Os(As) candidatos(as) chamados nas 2ª e 3ª convocações deverão efetivar sua **matrícula** nas seguintes datas:

- I. 2ª Convocação: 01/08/2013
- II. 3ª Convocação: 05/08/2013

TÍTULO VIII – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 20. Em hipótese alguma será permitida aos alunos ingressantes nos cursos de Educação Profissional Técnica a transferência interna de curso ou semestre, assim como o trancamento de matrícula no primeiro período.

Art. 21. Será eliminado do processo de seleção o(a) candidato(a) que se utilizar de meios ilícitos para realizá-lo ou desrespeitar as normas contidas neste Edital.

Art. 22. As classificações dos(as) candidatos(as) somente terão validade para o segundo semestre de 2013.

Art. 29. O Curso Técnico de Telecomunicações - TV Digital funciona de segunda a sexta-feira, das 14h30min às 18h10min e sua frequência pelos alunos matriculados requer absoluta disponibilidade para estes horários.

Art. 30. Em qualquer momento do processo seletivo, em caso de dúvida, os(as) candidatos(as) poderão dirigir-se à Gerência Acadêmica do *Campus* Petrópolis. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela referida Gerência e encaminhados, para solução, à Direção do *Campus*.

Art. 31. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Petrópolis, com exclusão e renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

Rio de Janeiro, ____ / ____ 2013.

Prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves

Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO
SUCKOW DA FONSECA**

EDITAL Nº 014/2013 – ANEXO I

**I – DAS VAGAS OFERECIDAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – VAGAS
DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS A, B, C, D e E,
CONFORME DISCRIMINADOS NO § 2º DO ART. 11.**

(QUADRO 1)

CAMPUS PETRÓPOLIS						
ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
		2º SEMESTRE				
				MANHÃ	TARDE	
Telecomunicações				-	18	18
TOTAL						18

**II – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES
DE ESCOLA PÚBLICA – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS
DOS GRUPO B, C, D e E, CONFORME DISCRIMINADOS NO § 2º DO ART. 11.**

(QUADRO 2)

CAMPUS PETRÓPOLIS						
ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
		2º SEMESTRE				
				MANHÃ	TARDE	
Telecomunicações				-	4	4
TOTAL						4

**III – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES
DE ESCOLA PÚBLICA, AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS – VAGAS
DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS C e E, CONFORME
DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 11.**

(QUADRO 3)

CAMPUS PETRÓPOLIS						
ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
		2º SEMESTRE				
				MANHÃ	TARDE	
Telecomunicações				-	5	5
TOTAL						5

IV – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS D e E, CONFORME DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 15.

(QUADRO 4)

CAMPUS PETRÓPOLIS						
ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
		2º SEMESTRE				
				MANHÃ	TARDE	
Telecomunicações				-	4	4
TOTAL						4

V – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO, AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGRNAS – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DO GRUPO E, CONFORME DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 15.

QUADRO 5

CAMPUS PETRÓPOLIS						
ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
		2º SEMESTRE				
				MANHÃ	TARDE	
Telecomunicações				-	5	5
TOTAL						5